ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2318 , DE 15 DE agosto DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a construir residências em áreas pública e particular que menciona, firmar compromissos de compra e venda e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir 04 (quatro) residências, dentro das especificações e padrões constantes das plantas elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sendo 03 (três) na área municipal com 400m², que será desmembrada da área verde com 3.066,50m², existente no Loteamento Vista Alegre, Bairro Vista Alegre, confrontando pela frente com uma servidão, aos fundos com o lote nº 01 da Quadra "I", pelo lado direito com a mencionada área verde do Município e pelo lado esquerdo com a Rua "D" e 1 (uma) no lote nº 77, situado na Rua Santa Luzia, Loteamento Vila Princesa, no bairro Vila Nova, de propriedade do Espólio de Agenor Sebastião.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar compromissos de compra e venda na forma abaixo:

I - Com Maria Aparecida da Silva, Vicente Benedito da Silva e Benedito Martins, residentes na Av. Brasília, Bairro Vila Nova, para venda das casas a serem erguidas na área municipal;

II - Com Espólio de Agenor Sebastião, representado pela Inventariante, Irene Galdino Sebastião, para venda da casa a ser construída na citada área particular.

§ 1º - O preço da venda é fixado em 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente, por residência, nele estando incluída a área municipal.

§ 2º - O compromisso de compra e venda não poderá ser cedido a terceiros.

§ 3º - Em vista do relevante interesse público, fica dispensada a licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com verbas existentes no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **15 de agosto de 1990.**

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito